



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0561385/2018

PA COPAM Nº:	21085/2005/004/2018	SITUAÇÃO:	Sugestão pelo Deferimento
EMPREENDEDOR:	Antônio Márcio Pereira de Castro - ME	CNPJ:	05.691.919/0001-92
EMPREENDIMENTO:	Antônio Márcio Pereira de Castro - ME	CNPJ:	05.691.919/0001-92
MUNICÍPIO:	Soledade de Minas	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Produção bruta	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO
Amanda Framil Ferreira (Eng. de Minas)	CREA-MG 131.138

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Rogério Junqueira Maciel Villela Analista Ambiental Arquiteto e Urbanista especialista em Gestão Ambiental	1.199.056-1	
De acordo: Cesar Augusto Fonseca e Cruz Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	

De acordo:

Cesar Augusto Fonseca e Cruz

Diretor Regional de Regularização Ambiental



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0561385/2018

O empreendimento **Antônio Márcio Pereira de Castro - ME** (Porto Rio Verde) exercerá a atividade de extração de areia e cascalho, para utilização imediata na construção civil, no sítio Vargem do Rio Verde, zona rural do município de Soledade de Minas. Em 31/07/2018 foi formalizado na Supram Sul de Minas o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 21085/2005/004/2018.

Apresentou declaração de conformidade emitida pela prefeitura em 04/09/2017, registro no CAR válido emitido em 04/09/2015, o qual foi considerado correto, matrícula de propriedade do imóvel e certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal (registro nº 3634232).

O DAIA nº 34264-D, válido até 29/06/2020, autoriza intervenção em 0,0550 ha de APP sem supressão de Mata Atlântica.

O processo de renovação de outorga nº 24728/2017, referente à dragagem de curso d'água para fins de extração mineral, foi protocolado antes do vencimento da Portaria nº 353/2017, válida até 20/09/2017.

O empreendimento encontra-se inserido na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Contudo, por já haver se instalado e operado mediante autorização ambiental de funcionamento, não haverá, portanto, incidência de critério locacional.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS tem-se a alteração da qualidade das águas, geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos.

Há possibilidade de contaminação das águas por respingos de óleo e graxa provenientes do motor da draga no momento do abastecimento e manutenção, para qual deverão ser utilizadas bacias coletores amplas para receber esses respingos e eventuais vazamentos, cujo material coletado deverá ser acondicionado em tambor e levado a Soledade de Minas, de onde será encaminhado para destinação apropriada.

Haverá impacto na qualidade das águas com o revolvimento dos sedimentos no momento da dragagem, o qual é inevitável, e no momento de lançamento das águas de retorno, que será mitigado pela implantação de bacia de contenção e canaletas, escavadas no terreno, e caixa de sedimentação tricompartmentada, estruturas estas que receberão as águas do pátio de descarregamento. O lançamento da água de retorno deverá ser realizado distante da margem do rio, de modo a evitar erosão.

O resíduo sólido retido na bacia de contenção e caixa de sedimentação será utilizado para manutenção das estradas de acesso ao empreendimento. Já os resíduos sólidos de natureza doméstica, como plásticos, papel e latas, e serão armazenados temporariamente em lixeiras até serem levados a Soledade de Minas para serem recolhidos pelo serviço de coleta municipal.

Os efluentes líquidos de natureza sanitária, a serem gerados no banheiro químico, serão recolhidos por empresa especializada.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Antônio Márcio Pereira de Castro - ME** para a atividade de “extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, no município de Soledade de Minas, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Antônio Márcio Pereira de Castro - ME

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes	Durante a vigência da licença
02	Comprovar a instalação do sistema de drenagem (canaletas, bacia de contenção, caixa de sedimentação tricompartmentada) por meio de relatório técnico-fotográfico	120 dias contados da emissão da LAS

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Antônio Márcio Pereira de Castro - ME

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da caixa tricompartimentada	Sólidos suspensos totais, sólidos sedimentáveis e óleos e graxas minerais.	<u>01 vez a cada seis meses</u> <u>(Semestral)</u>

Local de amostragem: Entrada e saída da caixa tricompartimentada

Relatórios: Enviar **anualmente à Supram** até o dia 10 do mês subsequente à 2ª análise, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

(2) Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram Sul de Minas os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
							Nº processo	Data da validade			

⁽¹⁾ Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

⁽²⁾ Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial



- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Coprocessamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.